



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176 / 2025

#### EDITAL Nº 193 / 2025

## **RESUMO**

<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA</b>	08 / 01 / 2026 às 08 horas
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>TOTAL</b> R\$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR LOTE
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	NÃO DIFERENCIADA



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ÍNDICE DO EDITAL

### PREÂMBULO

### 1. DO OBJETO

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 9. DOS RECURSOS

### 10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

### 11. DA CONTRATAÇÃO

### 12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

### 15. DO REAJUSTE

### 16. DA VIGÊNCIA

### 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## PREÂMBULO

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/legislacao/legislacao.php>), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende às Requisições de Serviços nº 1768 de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados, bem como do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, estimativa de preços, relatório analítico de composição de preços referenciais e das respectivas justificativas para a contratação, por intermédio do Secretário da pasta, o Sr. Fábio Mariano Da Paz, todos expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **08 de janeiro de 2026, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**1.1.2. Todas as despesas para a execução dos serviços, serão por conta da empresa vencedora do certame.**

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**1.3.** A licitação será em um único lote contendo três itens.

**1.4.** A presente licitação é composta por **01 (UM) LOTE**, conforme Anexo I deste edital.

**1.5.** Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 4.024.789,68 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

**1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações a seguir:**

**Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 633 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;**

**1.7.** Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário é de **RECURSOS ESTADUAIS**.

## **1.8. DA VISITA TÉCNICA:**

**1.8.1.** As licitantes interessadas em participar da presente licitação PODERÃO efetuar vistoria nos locais, com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos, e permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**1.8.2.** As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone: **(18) 3643-6029** ou pelo e-mail: [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br), com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis da data de abertura do certame**. As visitas poderão ser realizadas até **01 (um) dia útil anterior** à data de abertura do certame, ou seja, **até o dia 07 / 01 / 2026**, diretamente nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**1.8.2.1.** As dúvidas que eventualmente surgirem em relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Anhanguera, nº 1155, 1º Andar, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, ou enviadas por e-mail para [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública.

**1.8.3.** Optando por realizar a visita técnica, esta deverá ser conduzida por um profissional habilitado e devidamente identificado, acompanhado por um funcionário da Prefeitura Municipal de Birigui, que estará à disposição para atestar as visitas. Na ocasião, será fornecido à licitante interessada o **Atestado de Visita Técnica**, expedido pelo setor responsável.

**1.8.4.** Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à documentação de Habilidaçāo, uma declaração de que conhece as condições presentes no ambiente da prestação do serviço.

**1.8.5.** Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Modelo constante no Anexo IX do Edital), assinada por representante ou preposto, dando fé



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nas condições descritas no Edital e seus Anexos.

**1.8.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo setor competente ou a declaração própria (Anexo IX) deverão obrigatoriamente fazer parte dos Documentos de Habilitação anexados na plataforma BLL.**

**1.8.6. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser a vencedora não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do local de realização do serviço e suas peculiaridades.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital, desde que apresente a garantia da proposta exigida no item 5.16 deste Edital.**

**2.2. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação, SERÁ concedido tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).**

**2.2.1. Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).**

**2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

**2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

### 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

**2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**

**2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**2.6.12.** Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**2.14.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

## 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**3.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.495/2024:

- a)** Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b)** Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c)** Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d)** Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.2.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**3.3.** O pregoeiro, agente ou comissão, durante a análise dos documentos, deverá, em sede de diligência, corrigir eventuais erros ou omissões que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos. Isso inclui a situação de documentos ausentes, que comprovem uma condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante ao apresentar sua proposta, mas que não foram anexados por equívoco ou falha.

**3.3.1.** Também abrange a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, os quais deverão ser solicitados e avaliados pelo pregoeiro, agente ou comissão, ou consultados, quando disponíveis na internet.

**3.3.2.** A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em **chat**, se for o caso.

**3.4.** Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

**3.5.** Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

**OBSERVAÇÃO:** O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acompanhada da garantia da proposta exigida no item 5.16 deste Edital.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, acompanhada da garantia da proposta, mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), dos seguintes campos:**

- a)** valores unitários e totais dos itens que compõem o lote;
- b)** Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- c)** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada lote.

**5.1.1.** O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I, seus VALORES e o NÃO CADASTRAMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA EXIGIDA**, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

**5.1.2.** A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**;

**5.1.3.** Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

**5.1.4.** Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**5.1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1<sup>a</sup> T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

**5.12.** Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens que compõem o lote, podendo o licitante apresentar proposta somente para o lote de seu interesse.

**5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**a) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A prestação dos serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes, prazos e especificações do Anexo II – Termo de Referência.

**OBS1:** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

**OBS2:** Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

**b) LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os locais de prestação de serviços, objeto da presente licitação, serão aqueles descritos no Anexo II – Termo de Referência.

**c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, além dos comprovantes de todos os encargos trabalhistas dos prestadores de serviços contratados pela contratada.

**OBS: Conforme critérios elencados pela requisitante no Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

**5.14.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**5.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5.16. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**5.16.1.** Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito para a pré habilitação dos licitantes neste certame, será exigida a comprovação do recolhimento da garantia de proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo **R\$ 40.247,89 (Quarenta Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, conforme justificativa constante no Anexo II – Termo de Referência.

**5.16.2.** Todas as licitantes ficam obrigadas a prestar a garantia de proposta, sob pena de desclassificação no certame, e caso seja anexado outro documento que não seja o comprovante da



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**garantia ou até mesmo verificada a falsidade do documento, a mesma estará desclassificada e sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula 17 deste Edital.**

**5.16.3.** Podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

**5.16.3.1.** No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**5.16.3.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**5.16.3.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**5.16.4. A garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio da Plataforma BLL no momento do cadastramento da proposta.**

**5.16.5.** A garantia de proposta efetuada em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, se for o caso.

**5.16.6.** As licitantes deverão manter as garantias vigentes, no mínimo, até a celebração do contrato, sendo de suas responsabilidades eventuais necessidades de prorrogações.

**5.16.7.** Nos termos do §3º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará na **execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.16.8.** A exigência da garantia de proposta não exclui outras garantias eventualmente previstas para a execução do contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.**

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do lote**.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.1. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação, NÃO será concedido tratamento favorecido para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e para o microempreendedor individual – MEI.**

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

## **6.22. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**6.22.1.** Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) **CONFORME ANEXO V DO EDITAL**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta.**

**Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais.**

**b) Demonstração da composição de custos.**

**b-1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, uniformes e crachá.**

**b-2) Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.**

**6.22.2.** A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma BLL, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: [pregoeiros.birigui@gmail.com](mailto:pregoeiros.birigui@gmail.com), no prazo de até 04 (quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.22.3.** A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.12.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

**6.23.** O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

### **6.24. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:**

**6.24.1.** Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

**6.24.2.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**6.24.3.** Especificação completa do item/lote oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

**6.24.4.** Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**6.24.5.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.24.6.** Para efeitos de classificação das propostas e dos lances será considerado o VALOR GLOBAL, porém a proposta final readequada deverá indicar a descrição precisa dos objetos que o compõem, com a indicação do preço unitário dos itens, em conformidade com as especificações do Anexo I e nos moldes do Anexo V. Propostas incompletas que não reúnam condições de aferir os itens e seus respectivos valores serão desclassificadas.

**6.24.7.** Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, quando o caso, a proposta e as planilhas atreladas a esta deverão ser retificadas, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto, conforme ANEXO V do Edital.

**6.25.** Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o MENOR PREÇO POR LOTE.

**6.26.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.4. A análise da sanção estará ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).**

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.**

**7.7.7. contêm mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do lote;**

**7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contêm informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do lote ofertado;**

**7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;**

**7.7.10. Não contêm a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;**

**7.7.11. Contêm divergência nas especificações contidas na proposta inicial.**

**7.7.12. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

**7.7.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.**

**7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.**

**7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.23.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.

**8.1.2.** Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.23.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

**8.2.** O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**b.1)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**c)** provas de regularidade, em plena validade, para com:

**c.1)** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c.2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**c.3)** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**c.4)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR);

### **8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**8.2.3.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.2.3.2.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.2.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices **ILG** (Índice de Liquidez Geral), **ILC** (Índice de Liquidez Corrente) e **ISG** (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

<b>ILG – Índice de Liquidez Geral</b>
<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
<b>ILC – Índice de Liquidez Corrente</b>
<u>Ativo Circulante</u>
Passivo Circulante
<b>ISG – Índice de Solvência Geral</b>
<u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**8.2.3.5.** Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um).

**8.2.3.6.** Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

**8.2.3.7.** Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura, ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência constada na cláusula 8.2.3.4.

**8.2.3.8.** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

**8.2.3.9.** As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**8.2.3.10.** Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não inferior a **R\$ 201.239,48** (Duzentos e Um Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor estimado do objeto licitado.

## 8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), em nome da empresa participante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com as descritas no objeto desta licitação;

**8.2.4.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível, especificando os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades executadas, o prazo contratual, datas de início e término, e o local da prestação dos serviços.

**8.2.4.1.2.** Para fins de comprovação da mesma natureza, serão considerados atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem/comprovem que a empresa prestou serviço que tenha contado com, **no mínimo, 25 postos de trabalho**.

**8.2.4.1.3.** Serão aceitos também, atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas**.

**8.2.4.1.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário responsável pela emissão.

**8.2.4.1.5.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

**8.2.4.1.6.** O(s) atestado(s) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

**8.2.4.2.** A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**8.2.4.3.** Os documentos serão analisados por representante da Secretaria requisitante presente na data da sessão pública, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o objeto ora licitado, bem como dentro das normas legais.

## 8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**8.2.5.1.** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.2.5.2.** Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

**8.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.**

**8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**8.12.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.12.3.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.12.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

**8.12.4.1.** A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

**8.13.** A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18. Tendo em vista o disposto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da licitação a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de habilitação.**

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.20.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **8.21 – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.21.1.** Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

**8.21.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**Prefeitura Municipal de Birigui**

**Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

A/C .....

**Pregoeiro Oficial**

**Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.**

**DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2025**

**EDITAL N° XXX/2025**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**OBJETO:**

**8.21.1.2.** Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**8.21.1.3.** A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

**8.21.1.4.** Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata em formato único ao término de todas as etapas do certame.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, de forma única, após o resultado final da fase de habilitação e documentos complementares, quando for o caso, devendo as participantes acompanharem o chat de mensagens do respectivo certame.

**9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.**

**9.3.3.** Em caso de suspensão do certame para análise de documentações, o prazo supramencionado será concedido em data a ser comunicada na Plataforma BLL pelo condutor do processo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema BLL.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

## 10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1.** A sessão pública poderá ser retomada:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

**10.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.1.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**10.2.2.** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

**10.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**11.2.** A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

**11.2.1.** A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação da Garantia de Execução prevista na Cláusula 11.10 deste Edital, no percentual e modalidades estabelecidos.

**11.2.2.** A não apresentação da Garantia de Execução no ato da assinatura do contrato, sem justificativa aceita pelo Município de Birigui, será considerada recusa injustificada, sujeitando a PROPONENTE VENCEDORA às penalidades previstas na Cláusula 11.3 deste Edital.

**11.3.** A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.5.** O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

**11.6.** É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

**11.7.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**11.8.** A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**11.9.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

### 11.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**11.10.1.** A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, válida durante todo o período de vigência do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

**11.10.1.1.** No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**11.10.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**11.10.1.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**11.10.2.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**11.10.3.** A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

**11.10.4.** A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

**11.10.5.** O seguro-garantia, em conformidade com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, deverá cobrir multas e demais riscos conforme o art. 24 daquela circular, observado o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

### 12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**12.1.** A licitante vencedora deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo e nos locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **12.1.1. A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.**

**12.2.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

**12.3.** As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

**12.4.** Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

**12.5.** A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

**12.6.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**12.7.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

**12.8.** A Contratada não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**12.9.** Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**12.10.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.11.** A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

**13.2.** O objeto da presente licitação será recebido:

**a)** provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**13.2.1.** Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

## 13.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la a partir** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la a partir** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.3.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**13.3.2.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

## 13.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

**13.4.** Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário, bem como Diretoria de Gestão de Pessoas quanto a fiscalização trabalhista, e à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no que se refere à regularidade quanto a segurança durante a execução dos serviços.

**13.7.** A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA,



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lavrão termo de verificação circunstaciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

**13.8.** O objeto licitado será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

**13.9. Ficará assegurada a prerrogativa, durante a fiscalização do termo, de:**

a) Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

b) Exigir o cumprimento integral dos prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

c) Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

d) Exigir a imediata substituição do técnico, funcionário ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, oficiando devidamente a empresa contratada para tanto;

e) Decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

f) Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

g) Acompanhar se os empregados que trabalham na execução dos serviços, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às Notas Fiscais, termo de acompanhamento;

h) Caberá também aos Gestores e Fiscalizadores no que se refere à fiscalização trabalhista do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, exigir o cumprimento da quanto:

**h.1)** Regularidade para com o INSS e FGTS;

**h.2)** Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

**h.3)** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**h.4)** Pagamento do 13º Salário;

**h.5)** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;

**h.6)** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h.7)** Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;

**h.8)** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;

**h.9)** Verbas rescisórias.

**13.10.** A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**13.11.** Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada uma, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**14.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**14.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

**14.1.2.1.** O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

**14.2.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

**14.3.** A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**14.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**14.5.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**14.6.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

**14.7.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

**14.8. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências do item 13.11 da Cláusula 13 deste Edital.**

**14.9.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**14.10.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

**14.11.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**14.12.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**14.13.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**14.14.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.12 e 14.13 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**14.15.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

**14.16.** Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.339.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf)).

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/11/2025**.

**15.1.1.** Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.9.** Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

**15.9.1.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**15.9.2.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

**15.10.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

## 16. DA VIGÊNCIA

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**16.3.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf)

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).
- 19.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 19.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.14.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.15.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.16.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

**19.17.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.18.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**19.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

**19.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Descrição do Objeto do Certame
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Conjunta
<b>ANEXO IV</b>	Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>ANEXO V</b>	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
<b>ANEXO VI</b>	Dados para assinatura da Ata do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Termo de ciência e notificação
<b>ANEXO IX</b>	Minuta de Renúncia à Visita Técnica

Birigui - SP, 12 de dezembro de 2025.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

**1. OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.

**1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

LOTE N° 01 – OFICINAS EM TEMPO INTEGRAL				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	12 MESES	R\$ 335.399,14	R\$ 4.024.789,68
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 4.024.789,68	

**OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.**

**Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

#### Serão desclassificadas as propostas que:

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



## TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

### 01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos.

#### **a- especificação do produto/serviço**

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme exigências da rede pública municipal de ensino e deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados nas unidades escolares públicas municipais, seja em sala de aula e nos demais ambientes escolares, como, também, em atividades externas (passeios / equipamentos públicos) e durante os momentos diversos da rotina dos alunos.

#### **b- locais de entrega e regras para recebimentos**

O serviço será para atendimento das unidades abaixo, sem prejuízo de eventuais alterações/inclusões ou alterações, conforme previsto neste Termo de Referência, edital e/ou contrato:

##### **I. Escolas Exclusivas de Educação Integral:**

EM Prof. Luciano Augusto Canellas;  
EM Profª Nayr Borges Penteado;  
EM Profª Ruth Pintão Lot;  
EM Roberto Clark.

##### **II. Escola Mista de Educação Integral:**

EM Profª Yvonne Miragaia Peruzzo.

Os endereços dos locais acima relacionados constam no **ANEXO A**.

#### **c- especificação da garantia exigida**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

##### **Garantia da Contratação:**

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo nº 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5%



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

**A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.**

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

## 02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	Total de escolas	Nº. de escolas em tempo integral	% de escolas em tempo integral
Municipal	29	14	<b>48,27%</b>
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	Nº. Total de alunos atendidos	Nº. de alunos em tempo integral	% de alunos em tempo integral
Municipal	11.030	4.131	<b>37,45%</b>
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

\* Ensino Médio Integrado.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos serviços, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica” destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de “*V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais*”.

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda **“oxigenação”, alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local**.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral**, passíveis de adição ou supressão na prestação dos serviços, conforme a volatilidade e a realidade existente, bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou “esvaziamento teórico-prático”**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitiram tamanha alternância**.

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica”, trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:

V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais)**, ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos aos atendimentos dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral, destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

## 03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;

Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;

A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;

Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;

O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessário haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;

Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

---	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R\$)	---	---	- 406.117,53	- 866.936,20	- 2.917.961,12	2.834.099,73	3.487.000,32
Total					- 10.512.114,90		

**Obs:** Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

**Fonte:** CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (**quase - 5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;

Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;

Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade de posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocadas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;

Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;

Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;

Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célebre que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

**a)** Contratação por período determinado.

**b)** Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

**c)** Qualificação e capacitação: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

**d)** Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinquenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	Valor (R\$) 12 meses
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	R\$ 6.523.188,40 (1)
Terceirização dos Serviços	R\$ 4.024.789,68 (2)
<b>VANTAGEM MÍNIMA</b> (antes dos lances):	<b>R\$ 2.498.398,72</b>

**Fonte 1:** Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal nº 11.7385/2008. Estimou-se, ain-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.

**Fonte 2:** Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set, 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e “rigidez” do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

## 04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

Poderão participar deste processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

## DA VISITA TÉCNICA:

A Visita Técnica para conhecimento das unidades escolares públicas municipais é **facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.

Assim, a Visita Técnica tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A Visita Técnica deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br), com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A Visita Técnica deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

**CONDICÃO DE HABILITAÇÃO:** Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** ou **Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos.**

## EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

### ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

## ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**CAPITAL SOCIAL EXIGIDO:** O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto à execução contratual, uma vez que fica demonstrada a “saúde financeira” da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o “tamanho” da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

## GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta-corrente a favor do **Município de Birigui/SP**.

Após a rodada de lances, o agente de contratação conferirá se o documento anexoado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## 5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Birigui deverão ser prestados de **segunda a sexta-feira**, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Educação, à vista do cumprimento do calendário escolar, nos períodos da manhã e/ou tarde, atendendo as especificidades do público-alvo e a rotina administrativo-pedagógica das unidades escolares.

### I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> f – 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

**Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> f – 12h às 17h30) – até 49 postos**

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	<b>TOTAL</b>	11	11	16	11	<b>49</b>

**Obs.:** Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

## II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

**Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos**

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
		<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

**Obs.:** Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

### III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde Estimada	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	cada uma das escolas				
--	----------------------	--	--	--	--

## IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

### a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

### b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

## 5.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES:

### 5.2.1. Da Supervisão dos Serviços pela Empresa Contratada

Os serviços de Supervisão deverão ser desenvolvidos por 01 (um) profissional com idade acima de 18 anos, com responsabilidade técnica, **experiência na área da Educação e formação superior em Pedagogia**, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço.

O Supervisor deverá conhecer o trabalho educativo realizado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, adotando ações que atendam às necessidades e técnicas voltadas para esse público e deverá apresentar:

**Habilidades técnicas:** conhecimentos teóricos e práticos, para gerir a prestação dos serviços contratados;

**Qualidades éticas e morais:** atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;

**Qualidades físicas e intelectuais:** possuir boa saúde física e mental e serem capazes de avaliar e administrar situações que envolvem ações e tomada de decisões para a garantia da prestação eficiente e rápida dos serviços;

**Qualidades emocionais:** possuir domínio e equilíbrio emocional e facilidade de relacionamento humano.

São atribuições do **SUPERVISOR**:

- Acompanhar o processo de seleção do pessoal contratado, tendo em vista o diagnóstico do perfil das escolas públicas municipais e as demandas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral, conforme informado pela Secretaria de Educação;
- Elaborar plano e cronograma de supervisão, orientação e acompanhamento da execução dos serviços;
- Realizar o controle das atividades, troca de informações, comunicados aos responsáveis da Secretaria de Educação e da unidade escolar sobre encaminhamentos, utilizando-se dos instrumentais definidos para a sua execução;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Definir formas de controle das atividades, troca de informações, comunicados com profissionais sob sua responsabilidade, gestores da Secretaria de Educação e da unidade escolar, esclarecendo dúvidas quanto à implementação e execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços executados nas unidades escolares, atendendo às solicitações da Secretaria de Educação para a melhoria dos serviços;
- Organizar uma CAPACITAÇÃO INICIAL (antes do exercício do trabalho nas escolas) e, posteriormente, mais 02 (duas) capacitações durante o ano letivo, com o objetivo de qualificar a execução dos serviços prestados;
- Participar das reuniões escolares, quando solicitado, com os profissionais da equipe escolar, para orientar, informar e discutir os serviços executados e os atendimentos efetuados, quando solicitado pelo diretor da UE;
- Manter controle dos profissionais encaminhados a cada unidade escolar, turma, período e aluno(s) por quem estarão responsáveis, expedindo relatório atualizado para conferência da Secretaria de Educação, quando solicitado;
- Orientar o Diretor da unidade escolar para acompanhar e avaliar toda a execução dos serviços prestados e expedir os relatórios necessários com vistas à liberação de recursos financeiros mensais;
- Orientar a unidade escolar quanto aos procedimentos para substituição do profissional contratado quando detectada insuficiência no exercícios de suas funções, inassiduidade ou impontualidade;
- Providenciar a alocação, substituição ou novas contratações de profissional nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a atender plenamente e rapidamente as requisições da Secretaria de Educação;
- Atender às orientações gerais emitidas pela Secretaria de Educação com vistas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

## 5.2.2. Da Disponibilização dos Mediadores de Educação Integral pela Empresa Contratada

Os serviços dos Mediadores de Educação Integral deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com, no mínimo, Ensino Médio Completo, Pedagogia ou Educação Física, conforme exigido neste Termo de Referência, além de serem possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior.

O Mediador de Educação Integral também auxiliará na promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas, de modo que as Unidades Escolares possuam maior garantia de segurança, no acompanhamento dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências da unidade, assim como para que haja maior apoio ao desenvolvimento da rotina escolar.

Em suma, os Mediadores de Educação Integral deverão apresentar:

**Habilidades técnicas:** capacitação inicial e posteriores, conforme este Termo de Referência;

**Competências pessoais:** demonstrar preparo físico e emocional para as relações interpessoais que forem necessárias no âmbito escolar.

Compete aos **MEDIADORES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**:

- Cumprir com eficiência a oficina a que está incumbido, auxiliando na organização de materiais, espaços e acompanhamento dos alunos;
- Executar as atividades propostas em sua oficina, incentivando a participação dos estudantes;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Apoiar-se na utilização de metodologias e recursos previamente definidos pela escola, colaborando para sua aplicação junto aos alunos;
- Colaborar na integração entre oficinas e demais atividades escolares, conforme orientações recebidas da equipe gestora;
- Favorecer a socialização, o respeito à diversidade e o trabalho em equipe durante as atividades, de forma complementar às ações realizadas pelos demais profissionais da escola;
- Auxiliar no registro de frequência e participação dos alunos, encaminhando as informações à equipe responsável;
- Apoiar atividades que promovam valores de cidadania, solidariedade, responsabilidade e cooperação, conforme práticas vigentes na escola;
- Colaborar em ações que estimulem habilidades socioemocionais, mediante acompanhamento das atividades propostas pela equipe escolar;
- Auxiliar no uso e conservação de recursos pedagógicos, tecnológicos, lúdicos e artísticos disponibilizados pela escola;
- Apoiar professores, coordenadores e equipe gestora na execução das atividades propostas de forma coletiva;
- Zelar pelo espaço físico, materiais e equipamentos utilizados durante as oficinas, incentivando os alunos ao uso responsável;
- Auxiliar na elaboração de registros básicos relacionados às atividades, repassando informações à equipe gestora;
- Auxiliar na organização de eventos internos e externos da escola, como apresentações, feiras, mostras culturais e esportivas, dando suporte logístico e de acompanhamento aos alunos;
- Contribuir de forma auxiliar para o funcionamento da escola de tempo integral, respeitando orientações da equipe escolar e as rotinas estabelecidas;
- Apoiar práticas inclusivas na escola, auxiliando alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em suas necessidades de acesso, locomoção e participação;
- Cooperar com o processo de integração e inserção dos alunos no ambiente escolar;
- Portar-se de maneira respeitosa e colaborativa, contribuindo para um ambiente escolar livre de preconceitos;
- Contribuir com o desenvolvimento e a participação dos alunos nas atividades propostas, respeitando suas especificidades;
- Contribuir para a manutenção da ordem e organização do ambiente escolar;
- Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos;
- Participar de programas de capacitação a serem realizados pela contratada, bem como de outras formações oportunizadas pela Secretaria de Educação, dentro de seu horário de trabalho;
- Informar ao responsável da unidade escolar e ao supervisor da contratada as ocorrências excepcionais relacionadas à prestação dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Acompanhar e apoiar a segurança dos alunos durante os momentos da rotina escolar (entrada e saída da escola, refeições, descanso, troca de salas, uso de banheiros e outros solicitados pela gestão escolar);
- Executar outras atividades semelhantes e correlatas à prestação dos serviços de oficina de tempo integral, relativas ao campo de atuação e as previsões contratuais;
- Comunicar antecipadamente possíveis ausências ou alterações de horário ao responsável da unidade e ao supervisor da contratada.

## **5.2.3 Da Substituição, Realocação,/Deslocamento e Novas Contratações para Mediador de Educação Integral**

Nos casos em que seja constatada a necessidade de substituição do profissional em decorrência do não cumprimento dos objetivos contratuais, faltas reiteradas ou desligamento do funcionário, a contratada deverá realizar a reposição do profissional **em até 72 (setenta e duas) horas** e, em caso de novas matrículas e/ou aditivo contratual, o fornecimento do profissional deverá acontecer **em até 05 (cinco) dias úteis**.

Poderá haver ajustes/trocas de áreas das oficinas, realocação e/ou deslocamento do profissional para atendimento a outra(s) escola(s) da rede pública municipal de ensino de Birigui, conforme determinado pela Secretaria de Educação.

A transferência de alunos e/ou profissionais entre unidades escolares jurisdicionadas a esta rede municipal de ensino não ensejarão alteração de preços.

## **5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.3.1. A CONTRATADA** deverá dispor mão de obra exclusiva e incumbir-se das etapas de capacitação inicial e seguintes, em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços. Além disso, obriga-se a cumprir as determinações constantes na minuta do Termo de Contrato, bem como:

5.3.1.1. Mão de obra capacitada alocada para a prestação de serviços;

5.3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais registradas devidamente em suas carteiras de trabalho;

5.3.1.3. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento. Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o comportamento e disciplina compatíveis com um estabelecimento de ensino, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios que possam comprometer a educação dos alunos, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, etc.;

5.3.1.4. Implantar, de forma adequada, e em conformidade com este Termo de Referência, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades regidas pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas normas de conduta.

5.3.1.5. Apresentar, ao CONTRATANTE, no início dos trabalhos, relação dos funcionários que atuarão atendendo ao objeto contratado. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA; bem como apresentar o empregado junto ao Diretor de cada unidade.

5.3.1.6. A CONTRATADA deve comunicar, com prazo de 30 dias de antecedência, a ausência do funcionário em caso de licenças e/ou férias emitindo comunicado individual as unidades atendidas e cronograma completo à CONTRATANTE;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá organizar o cronograma de férias respeitando o calendário escolar para não deixar as unidades sem atendimento adequado;

5.3.1.8. O período de férias deverá ser calculado e programado dentro do período da 2º quinzena de dezembro até o dia 31 de janeiro para não prejudicar a tarefa;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá manter, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, no mínimo, 01 (um) Supervisor;

5.3.1.10. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos e realizar outras atribuições previstas para a função;

5.3.1.11. Exercer a fiscalização e orientação técnica dos serviços desempenhados pelos profissionais, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por semana, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissional, ou solicitação da unidade escolar;

5.3.1.12. Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas;

5.3.1.13. Ter critérios a utilização do patrimônio público, a fim de evitar desperdícios e avarias;

5.3.1.14. Manter controle do quadro de profissionais, podendo, preferencialmente, requisitar a adoção da identificação mediante crachás com fotografia recente;

5.3.1.15. Estar ciente das orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, instruindo todos os empregados sobre todas as normas;

5.3.1.16. Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

5.3.1.17. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

5.3.1.18. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições, realocação/deslocamentos e novas contratações de empregados, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e conforme requisitado pela Secretaria de Educação;

5.3.1.19. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

5.3.1.20. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.3.1.21. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o CRONOGRAMA 1 de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5.3.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.3.1.23. Fornecer, obrigatoriamente, vale refeição/alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, na forma da respectiva convenção coletiva da categoria ou, na sua inexistência, de normas internas eventualmente existentes;

5.3.1.24. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.3.1.25. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.1.26. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.3.2.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível;

5.3.2.28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, **para que não haja interrupção dos serviços prestados;**

5.3.2.29. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE que, mensalmente, emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.3.1.30. Fornecer aos empregados, caso deseje, crachás que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.3.1.31. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

5.3.1.32. Fiscalizar e exigir de seus funcionários o cumprimento de suas atribuições e obrigações;

5.3.1.33. Possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.3.1.34. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, encaminhando mensalmente sua documentação para o Fiscal do Contrato;

5.3.1.35. Ter ciência do processo de avaliação da qualidade dos serviços prestados, descrito no Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados;

5.3.1.36. Estar ciente de que, por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades educacionais, **necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução,** com disponibilidade para prestação do serviço no período estabelecido no Termo de Referência, de forma a atender plenamente as necessidades das unidades escolares;

5.3.1.37. Estar ciente de que, na possibilidade de serviços não serem os executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3.1.38. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 5.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 5.4.3. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 5.4.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 5.4.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 5.4.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 5.4.7. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;
- 5.4.8. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 5.4.9. Exigir os comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e providenciarias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força do contrato.
- 5.4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

## 5.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.5.1. Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado;
- 5.5.2. Analisar o relatório mensal da Contratada e do Diretor de cada unidade escolar, que atua como fiscal, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;
- 5.5.3. Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;
- 5.5.4. Receber da Contratada e do gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;
- 5.5.5. Requisitar à Contratada, quando solicitado pelos pais ou responsáveis do aluno, informações sobre o atendimento prestado ao aluno;
- 5.5.6. Estabelecer fluxo de comunicação com o fiscal, o Supervisor da contratada, para o acompanhamento da execução dos serviços;
- 5.5.7. Solicitar à empresa contratada a imediata substituição dos profissionais que descumpram a execução dos serviços.

## 5.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- 5.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como fiscal;
- 5.6.2. Apresentar relatório mensal ao Gestor de Contrato, atestando a prestação dos serviços com a quantidade de profissionais, informando eventuais ocorrências verificadas (faltas, atrasos ou outros descumprimentos no exercício das funções).

## 5.7. PROPOSTA COMERCIAL



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.7.1. Na proposta deverá constar, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira contendo planilha dos serviços, preços unitários e total da proposta. Os valores devem ser expressos em reais, com duas casas decimais;

b) Demonstração da composição de custos.

b1) Deverão ser consideradas nas composições dos serviços e respectivos preços unitários de todos os custos, inclusive o detalhamento quanto a: salário-base vigente, encargos, provisões, adicionais e periculosidade, benefícios, participações no lucro, conforme consta, também, do **ANEXO C**.

## 5.8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

5.8.1. Para fins de proposta e consequente contratação, a quantidade total que deverá ser levada em conta é a estimativa de **até 58 profissionais**, sendo:

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		
Mediador de Educação	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio +	27h30 + 2h30 planejamento	Posto		



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Integral			Certificação ou experiência comprovada na área				
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto		
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia	40 horas semanais	Posto		
Valor total máximo mensal							
Valor total máximo da contratação 12 meses							

Para o ano letivo de 2025, a Secretaria de Educação demandará a contratação inicial das funções abaixo, sendo que as demais contratações prosseguirão progressivamente a partir de janeiro de 2026:

Cargo/Função	Qtde Inicial 2025	Unidade de Medida
Supervisor	01	Posto
Mediador de Oficina – Capoeira (30h)	02	Posto



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.8.2. A remuneração **mínima** para os profissionais respeitará as Convenções Coletivas de Trabalho (se houver) ou, sendo inexistentes, não poderá estar abaixo dos seguintes valores \*:

- a) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 30 horas semanais): R\$ 2.500,00;
- b) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 30 horas semanais): R\$ 2.300,00;
- c) Mediador de Educação Integral (Ensino Superior – 12 horas semanais): R\$ 1.200,00;
- d) Mediador de Educação Integral (Ensino Médio – 12 horas semanais): R\$ 1.100,00;
- e) Supervisor (Ensino Superior – 40 horas semanais): R\$ 5.000,00.

\* **Não havendo Convenção Coletiva vigente para os postos contratados, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos salários brutos básicos sejam inferiores aos valores informados acima.**

A carga horária dos profissionais será distribuída de segunda a sexta-feira, no período de trabalho compreendido entre 7h e 18h, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## 06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

6.1.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

6.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.1.7. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

6.1.8. Será adotado, para a avaliação dos serviços prestados, contendo a descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

6.1.9. O contratante adotará como critérios, os parâmetros de avaliação e os conceitos de pontuação abaixo discriminados e deverão estar devidamente previstos no Edital, tanto na parte relativa à fiscalização/ controle da



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

execução dos serviços, integrante das especificações técnicas, como na cláusula de medição dos serviços constantes da Minuta do Termo de Contrato.

6.1.10. A adoção desses critérios assegurará o Contratante os instrumentos para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.

## 6.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A avaliação da Contratada na prestação de serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho profissional (de acordo com os requisitos exigidos pelo contrato);

6.2.2. Caberá ao Contratante designar fiscal para o acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo avaliação da prestação dos serviços, a partir de pontuação em conceitos de **Ótimo, Bom, Regular e Ruim** em cada um dos itens vistoriados, conforme abaixo descrito:

ITEM - Desempenho profissional	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	NÃO SE APLICA
A1. Cumprem integralmente os horários e frequências de trabalho estabelecidos em contrato e seus Adendos					
A2. Demonstram conhecimento e aptidão para o desempenho de suas atividades.					
A3. Apresentam conduta adequada com funcionários, alunos e professores da escola.					
A4. Preenchem adequadamente a documentação relativa às atividades executadas					
A5. Demonstram afetividade, pró-atividade e capacidade de promover a inclusão dos estudantes sob seus cuidados.					

A classificação deve seguir o seguinte parâmetro:

**a) ÓTIMO** – Quando não houve desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 2 dias durante o mês;

**b) BOM** - Quando não houve ou, baixo, desalinhamento com as exigências previstas, bem como se tiveram problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual e que não sejam graves) referentes a no máximo 5 dias durante o mês;

**c) REGULAR** – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) durante um período entre 6 a 10 dias durante o mês;

**d) RUIM** – Quando houve desalinhamento com as exigências previstas, problemas e/ou relatos de ocorrências (vinculadas à execução contratual) em mais de 10 dias durante o mês.

## 6.3. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares feita pelo fiscal técnico da Secretaria de Educação. Para cada Quadro de Avaliação, deve ser composto o cálculo dos pontos obtidos da seguinte forma:

**a)** Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados pelo Relatório de mediação dos serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

**b)** No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o Fiscal Técnico, com posterior encaminhamento ao gestor do contrato, acompanhados das justificativas para os itens que receberam conceitos “Bom”, “Regular” ou “Ruim”.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Unidade Escolar: _____	Período: _____
Diretor (fiscal responsável pela avaliação): _____	
Empresa Contratada: _____	
Nome do Profissional	Oficina

Quantidade de Itens Vistoriados = X

Quantidade de itens vistoriados	Quant. (“a”)	Equivalência (“b”)	Pontos obtidos Y= “a” x “b”
Conceito ótimo =		x100	
Conceito bom =		x80	
Conceito regular =		x50	
Conceito ruim =		x30	
TOTAL			

A nota individualizada (NI) será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y), dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$\boxed{NI = \frac{\sum y}{x}}$$

Cabe ao gestor apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade Escolar (o percentual será aplicado para cada Unidade considerando a nota individualizada) e encaminhar uma via para a Contratada.

## RESULTADO FINAL

Percentual de Liberação da Fatura (Considerando a Nota da Unidade Escolar)	Nota obtida na avaliação
--	--------------------------



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 180 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 140 e menor que 180 pontos
Liberação de 80% da fatura	Nota maior ou igual a 120 e menor que 140 pontos
Liberação de 65% da fatura	Nota maior ou igual a 100 e menor que 120 pontos
Liberação de 50% da fatura	Nota menor que 100 pontos

## **DESCRIÇÃO - justificando o padrão de qualidade do serviço prestado**

Descreva a ocorrência relacionando o nome do profissional, bem como os motivos pelos quais o padrão de qualidade foi assinalado, de acordo com as obrigações contidas no contrato. Cada item do quadro 1 deve ser devidamente justificado de acordo com o critério de seleção assinalado.

O Fiscal Setorial, designado pelo Diretor da Unidade Escolar, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato nº \_\_\_\_\_, firmado com a empresa \_\_\_\_\_, DECLARA que os serviços de \_\_\_\_\_ executados no mês/ano foram prestados conforme as obrigações previstas no contrato, atendendo todas as exigências feitas pela Administração, atendendo o padrão estabelecido no quadro do ITEM A.

Nota:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
-------	--	--	-----------------------------------

## **6.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

6.4.1. Cabe à Comissão de fiscalização, com base nos formulários de avaliação da qualidade dos serviços apresentados por cada unidade escolar, efetuar o acompanhamento periódico dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada.

6.4.2. No final do mês de apuração, o Gestor elaborará a consolidação da avaliação de desempenho da contratada, através do Relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados, apurando-se o percentual de liberação da fatura correspondente (aplicado em relação a cada Unidade escolar, considerando a nota individualizada), encaminhando uma via para a contratada.

## **6.5. RESPONSABILIDADES**

6.5.1. Equipe de **Fiscalização** (Diretor da Unidade Escolar): Responsável pela avaliação da qualidade dos serviços da Contratada e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.5.2. **Gestor** do Contrato (Secretaria de Educação): Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

## **07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Secretaria ou Órgão responsável um relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, face ao total estimado, ou seja, o quantitativo de profissionais em atividade, conforme a(s) ordem(ns) de serviço emitidas, conforme previsto no item 5.8.1.

d) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de depósito em conta-corrente informado pela CONTRATADA, com o prazo de carência de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o primeiro dia útil que se seguir.

7.4. Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

b) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante);

c) Protocolo de envio de arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

d) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

f) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; e

g) FGTS/CAIXA, através do CRF.

7.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS, ISS e IRPJ). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.6. Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

7.8. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s). Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

## 08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Menor preço por lote.

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

## 09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **R\$ 4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha 633 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

**Fábio Mariano da Paz  
Secretário Municipal de Educação**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO A

### RELAÇÃO DE PRÉDIOS PARA VISITA TÉCNICA

#### **RELAÇÃO DE EM'S – ESCOLAS MUNICIPAIS – Manhã 7h às 12h / Tarde 12h30m às 17h30m**

ORD	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE Código (18)
01	EM Profº Luciano Augusto Canellas	R. Salvador Sanches, 150	Jd. Vista Alegre	16204-278	3641 3087 / 3644 5734
02	EM Profº Nayr Borges Penteado	R. Braz Sanches Arriaga, 1638	São Braz	16202-073	3642 1954 / 3642 7101
03	EM Roberto Clark	Pça. James Mellor, 196	Centro	16200-057	3642 2361 / 3642 7109 / 3641 0474
04	EM Profª Ruth Pintão Lot	R. Moacyr Galvão, 150	João Crevelaro	16202-333	3642 7052 / 3642 2305
05	EM "Profº Yvonne Miragaia Peruzzo"	R. Pedro Cavalo, 709	Portal da Pérola II	16201-407	3643-1178

**Obs:** Sem prejuízo caso haja necessidade de remanejamento de profissionais entre escolas ou para novas escolas, em caso de encerramento de turmas ou do atendimento em tempo integral nas unidades acima.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ANEXO B**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, Edital nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, realizou, nesta data, visita técnica nas instalações da(o) \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente, desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

---

(Assinatura)



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO C MODELO DE PLANILHA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES R\$
1 - Remuneração		R\$
1.1	Salário Base	R\$
1.2	Adicional de Periculosidade	R\$
1.3	Adicional de Insalubridade	R\$
1.4	Feriado Remunerado	R\$
1.5	Folguista	R\$
1.6	Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2 - Benefícios mensais e diários		R\$
2.1	Vale-transporte	R\$
	Custo mensal	R\$
	Parcela do trabalhador	R\$
	Crédito PIS/CONFINS	R\$
2.2	Vale-refeição	R\$
	Custo Mensal	R\$
	Dia da categoria	R\$
	Parcela do trabalhador	R\$



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	Crédito PIS/CONFINS	R\$
2.3	Cesta básica	R\$
	Custo com cesta básica	R\$
	Crédito PIS/CONFINS	R\$
2.4	Assistência médica familiar	R\$
	Custo com assistência médica familiar	R\$
	Crédito PIS/CONFINS	R\$
2.5	Benefício social familiar e natalidade	R\$
	Custo com benefício social familiar e natalidade	R\$



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	Crédito PIS/CONFINS	R\$
2.6	Auxílio-creche	R\$
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	R\$
<b>3 - Insumos Diversos</b>		R\$
3.1	Uniforme	R\$
	Custo mensal	R\$
	Crédito PIS/CONFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	Custo mensal	R\$



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	Crédito PIS/CONFINS	R\$
3.3	<b>Material</b>	R\$
	<b>4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	R\$
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.2	13º Salário + adicional de férias	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	R\$
4.5	Custo de rescisão	R\$
4.6	Outros*	R\$



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

<b>5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>		<b>R\$</b>
5.1	Custos Indiretos	<b>R\$</b>
5.2	Lucros	<b>R\$</b>
5.3	Tributos	<b>R\$</b>
	ISS	<b>R\$</b>
	PIS	<b>R\$</b>
	COFINS	<b>R\$</b>
<b>Total</b>		
	<b>Valor mensal – Somatório de 1 a 5</b>	<b>R\$</b>



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## Valores parciais – categoria profissional:

Valor mensal:	R\$
Valor hora:	R\$
Quantidade horas/mês:	

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Deverá ser preenchida uma memória de cálculo – resumo para cada tipo de profissional.

O valor a ser considerado para fins de constatação do menor preço é o valor máximo global. Esta planilha de custo servirá, apenas, para identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, ainda que de maneira estimada, e para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reequilíbrio de preço, ou seja, terá repercussão durante a execução do contrato.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:	
Seguro Responsabilidade Civil	PIS
Remuneração de pessoal administrativo	COFINS
Transporte do pessoal administrativo	ISS



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Aluguel da sede	Custo indireto
Manutenção e conservação da sede	LAIR
Despesas com água, luz e comunicação	Percentual Médio do CITL
Imposto predial, taxa de funcionamento	
Material de escritório	
Manutenção de equipamentos de escritório	

## APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

### ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

#### 1- JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O objeto desta prestação de serviços consiste na oferta de oficinas de tempo integral, nas diversas áreas, de modo a promover a expansão das matrículas escolares do Projeto de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais (EMs), com a devida disponibilização/capacitação de mão de obra pela empresa contratada, bem como o fornecimento de materiais e recursos demandados pelo Termo de Referência e Edital.

Referida contratação é indispensável, pois a Secretaria Municipal de Educação conta, hoje, além dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos) com apenas **02 (duas) Escolas Municipais – EMs funcionando plenamente em tempo integral**, sendo que a oferta dessa modalidade de ensino, por questões legais, deve ser progressivamente expandida.

A educação, prevista na Constituição Federal como direito social essencial (arts. 205, 206 e 227), deve ocupar posição central nos projetos de desenvolvimento nacional e local. O ordenamento jurídico brasileiro reforça reiteradamente a necessidade da ampliação progressiva das horas diárias de efetivo trabalho escolar, com vistas à consolidação de uma educação integral. Entre os marcos legais, destacam-se: o **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n.º 8.069/1990); a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei n.º 9.394/1996, art. 34), que prevê a ampliação da jornada escolar; o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB** (Lei n.º 14.113/2020); além das metas do **Plano Nacional de Educação – PNE** (Lei n.º 13.005/2014, Meta 6) e do **Plano Municipal de Educação – PME** (Lei n.º 6.064/2015, Meta 6), que estabelecem como objetivo a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mais recentemente, a **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**, instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, reforçando o compromisso da União com a expansão desse modelo e promovendo alterações em legislações anteriores (Leis n.º 11.273/2006, n.º 13.415/2017 e n.º 14.172/2021), de forma a garantir sustentabilidade e continuidade às ações voltadas para a educação integral.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Na rede municipal de ensino de Birigui, a **Lei Municipal n.º 5.119, de 10 de dezembro de 2008** e a **Resolução CME n.º 002, de 15 de setembro de 2023** estabelecem que o Poder Público deverá adotar estratégias para que o total de alunos e de escolas em tempo integral alcance, progressivamente, o maior contingente possível.

Do ponto de vista político-educacional, a ampliação da jornada escolar é indispensável para diminuir desigualdades sociais, ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantir a efetividade do direito à educação. A política de implantação de escolas em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade da educação, na medida em que possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

A educação em tempo integral garante também às crianças o acesso a processos diversificados de apropriação, renovação e articulação de aprendizagens em diferentes linguagens, ao mesmo tempo em que assegura direitos fundamentais ao **lúdico, à imaginação, à brincadeira, à criação, à convivência, à democracia, à liberdade, ao respeito e à dignidade**. Dessa forma, contribui para o fortalecimento das culturas infantis e para o desenvolvimento integral dos estudantes, em uma perspectiva que supera a fragmentação curricular e a lógica escolar baseada em tempos rígidos e espaços compartimentados.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da relação da escola com as famílias e com a comunidade, construindo vínculos de corresponsabilidade e ampliando o alcance social da educação como eixo de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano.

Cabe destacar, também, que a oferta das oficinas e atividades complementares no âmbito das **Escolas em Tempo Integral** dialoga diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, em especial com o **ODS 4 – Educação de Qualidade**, que orienta os países a assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem significativa para todos.

Diante desse conjunto de fundamentos legais, educativos, sociais e políticos, a presente contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a expansão qualificada da educação em tempo integral no município, garantindo a efetividade dos direitos de aprendizagem, a equidade de oportunidades, a valorização da infância e a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

De acordo com o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Birigui, emitido em 12 de dezembro de 2024, enquanto as redes federal e estadual de ensino instaladas no município possuem mais de 80% de suas escolas atendendo em tempo integral, a rede municipal de ensino, quando considerados os Centros de Educação Infantil (CEIs) e as Escolas Municipais (EMs), ainda se encontra com menos de 50% dos estabelecimentos assegurando esse atendimento.

Esfera	Total de escolas	Nº. de escolas em tempo integral	% de escolas em tempo integral
Municipal	29	14	<b>48,27%</b>
Estadual	13	11	84,61%
Federal*	01	01	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Quando se observa o total de matrículas em tempo integral no referido documento de monitoramento, o percentual da rede municipal também se distancia das outras esferas presentes no município.

Esfera	Nº. Total de alunos atendidos	Nº. de alunos em tempo integral	% de alunos em tempo integral
Municipal	11.030	4.131	<b><u>37,45%</u></b>
Estadual	7.356	4.429	60,20%
Federal*	993	385	38,77

\* Ensino Médio Integrado.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (dez./2024).

Portanto, face à necessidade de maior expansão do ensino em tempo integral na rede pública municipal de ensino, mostra-se necessário promover uma **contratação ágil, eficiente e economicamente viável** de serviços de oficinas de tempo integral, com mão de obra, recursos e equipamentos para a oferta de atividades no contraturno escolar (OFICINAS), das mais variadas áreas como das artes, da cultura, do esporte, da cidadania e outras, em uma perspectiva de formação integral do aluno.

Desse modo, a proposta de contratação de empresa se mostra benéfica à Administração em função de diversos aspectos, visando, sobretudo, a prestação dos serviços, mão de obra qualificada, ainda mais pela **inexistência de Concurso Público vigente e ao fato de que, ainda que existisse, esse meio de seleção já não se mostra adequado para suprir com RAPIDEZ, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE a execução de tais serviços aos alunos da rede municipal de ensino**. Além disso, a contratação visa ao fornecimento de capacitação periódica dos Mediadores das oficinas de tempo integral, de materiais e equipamentos para sua realização.

A esse respeito, a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica” destaca que o desenvolvimento das atividades voltadas a essa modalidade de ensino **não devem ser rígidas e nem focadas apenas nos conhecimentos escolares (ensino formal)**, sendo necessária uma flexibilidade curricular a fim de “*V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais*”.

Isso evidencia que, por envolver a permanência do aluno ao longo de um extenso período escolar, é preciso que as atividades ofertadas sejam diversificadas, a fim de não ocasionar um excessivo desgaste físico e mental.

Assim, indispensável considerar que o atendimento à criança deve articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do **patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico** e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

As experiências propostas, dessa forma, precisam considerar que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis.

Ao se propor a contratação de empresa que possa ofertar tais serviços, disponibilizar e capacitar os mediadores para a realização das atividades e assegurar os materiais e equipamentos inerentes ao trabalho nas escolas de tempo integral, o que se busca, portanto, é dar cumprimento a esses aspectos, possibilitando o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e que valorização dos diversos integrantes da comunidade, o



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

Diante dessas premissas é que se observa não ser adequado o provimento de cargos por Concurso Público para a expansão da educação integral, dado que o Projeto de Educação em Tempo Integral demanda “**oxigenação**”, alternância de oficinas, análise das demandas de cada unidade escolar e dos interesses de seu alunado, além da mencionada flexibilidade e valorização dos saberes e experiências dos mestres e educadores da realidade local.

Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na oferta das oficinas de tempo integral**, passíveis de adição ou supressão na prestação dos serviços, conforme a volatilidade e a realidade existente, bem como a rescisão em situações mais extremas, como a perda de interesse ou necessidade de tal área/campo do saber. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados têm caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas, com a colaboração de pessoal experiente e qualificado, materiais e equipamentos que darão apoio à realização de atividades complementares de educação integral de qualidade.

Dessa forma, a contratação de empresa responsável por tais incumbências se faz necessária uma vez que a Secretaria Municipal de Educação **não possui em seu quadro o número de servidores suficiente para realizar tais atividades**, assim como inexistem cargos públicos ou detentores de experiência para suprir suficientemente a volatilidade e a flexibilidade necessária para atendimentos de alunos de 4 a 10 anos em tempo integral. Da mesma forma, a aquisição e manutenção periódica dos materiais e equipamentos necessários aos alunos durante as oficinas enfrentaria demora considerável se efetuada diretamente pelo Poder Público, o que não se mostraria viável.

Tais alunos, ao iniciarem o ensino em tempo integral aos 4 anos nas Escolas Municipais (EMs) em que se pretende implantar essa modalidade, **passarão 7 (sete) anos de suas vidas experimentando, diariamente, várias horas de atividades nas oficinas**. É preciso garantir a diversidade dessas atividades ou correr-se-á o risco de levar o aluno a um nível de esgotamento físico e mental preocupante. É por isso que, nesse ponto, **a contratação de empresa se mostra mais viável para a alternância e troca contínua dos modelos de oficinas, no caso da constatação de sua inoperabilidade ou “esvaziamento teórico-prático”**.

A continuidade de um modelo ou outro de oficina deve se pautar no interesse e na participação ativa dos alunos, **sendo encerrada quando isso não mais existir**.

Nesse sentido, a contratação proporciona maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, possibilitando melhor adequação à demanda específica de atividades extracurriculares e projetos pedagógicos. **Essa flexibilidade é fundamental para lidar com as variações sazonais de demanda por diferentes oficinas/áreas, evitando a sobrecarga que seria causada a um professor efetivo, cujas atribuições são fixadas por lei e não permitem tamanha alternância.**

A esse respeito, é indispensável ressaltar que os artigos 10, 11, 14 e 21 da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica”, trazem fortes orientações para que as atividades executadas nas oficinas **respeitem os interesses dos alunos, as diferentes práticas profissionais, a participação da sociedade civil e os saberes e cultura popular**, por meio da inclusão de membros experientes da comunidade, como forma de diversificação curricular.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

Art. 11. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

Art. 14. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:

V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

Além da minimização de custos, a contratação pretendida propicia, também, a participação de profissionais especializados em áreas específicas, enriquecendo o ambiente educacional com uma gama diversificada de habilidades e experiências. Essa abordagem contribui para a formação integral dos alunos, fornecendo conhecimentos práticos e vivências que complementam o currículo tradicional, muitas vezes provenientes de áreas não diretamente relacionadas à educação formal, mas que trazem consigo métodos e abordagens inovadoras.

Ao incorporar essas perspectivas diferentes, a instituição educacional pode promover inovação, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico e alinhado com as demandas contemporâneas.

Igualmente, tendo em vista que o vínculo entre os profissionais das oficinas e os alunos é outro elemento indispensável e que nas contratações atuais por concurso público tem-se notado, cada vez mais, uma **enorme rotatividade de servidores públicos (afastamentos, exonerações, readaptações funcionais)**, ideal será lançar mão da contratação de empresa que se encarregue de garantir a continuidade dos serviços prestados, reduzindo os prejuízos ao atendimento dos alunos e às escolas.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, **em busca de agilidade, economicidade e eficiência**, conclui que se mostra necessária a contratação de empresa para disponibilizar e capacitar Mediadores de Educação Integral destinados aos alunos e às Escolas Municipais (EMs) em tempo integral, fornecendo os materiais e equipamentos demandados e permitindo que sejam cumpridas as metas do Plano Municipal de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação, além de outras legislações inerentes.

Portanto, tratando-se a Educação de um serviço essencial, de continuidade sem interrupção, **solicita-se a contratação de empresa para a finalidade exposta**.

## 2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não foi previsto inicialmente no Plano de Contratações Anual, no entanto, encontra-se em processo de inclusão.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## 3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

Fica vedada a participação de Associações sem fins lucrativos e Cooperativas de Trabalho, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-004884.989.17, TC-011994.989.19, TC-012039.989.19 e TC-9498.989.21).

Para a adequada solução das necessidades pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Poderão participar deste processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;
- Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A proponente deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de bom desempenho anterior em contrato de natureza compatível com o objeto da licitação, devendo **comprovar a prestação de serviço que tenha contado com, no mínimo, 25 postos de trabalho**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Também serão aceitos atestados ou certidões em que constem nomenclaturas diferentes de **mediador de educação integral** como monitor, oficineiro, educador, facilitador, instrutor, professor, entre outros, **desde que relacionados à prestação de serviços na área do ensino/educação (atividades com alunos), não obrigatoriamente em oficinas de tempo integral, mas em ações educativas.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo supramencionado, **a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados**.

O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

### **DA VISITA TÉCNICA:**

A Visita Técnica para conhecimento das unidades escolares públicas municipais é **facultativa**, conforme entendimentos jurisprudenciais.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, a **Visita Técnica** tem como objetivo verificar as condições locais, permitindo aos interessados colherem as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A **Visita Técnica** deverá ser previamente agendada através do telefone: (18) 3643-6029, formalizando o agendamento através do e-mail: [educacao@birigui.sp.gov.br](mailto:educacao@birigui.sp.gov.br), com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data agendada para o recebimento da documentação de Propostas de Preços e Habilitação, onde será lavrado um atestado de visita técnica pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**. Uma cópia deste atestado deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação.

A **Visita Técnica** deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do certame a ser realizada por representante da licitante.

As dúvidas que porventura surgirem com relação à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito, endereçadas à Secretaria Municipal de Educação do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente protocoladas no Setor de Protocolo, situado nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi, até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data da abertura da sessão pública.

**CONDICÃO DE HABILITAÇÃO:** Comprovante de visita efetuada nas unidades escolares, através da apresentação do atestado de visita técnica emitido pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** ou Declaração formal de que a empresa detém conhecimento de todos os serviços e ambientes descritos no Termo de Referência, concordando assim com os termos do Edital e seus Anexos.

## EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES ECONÔMICOS e CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO):

A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

### ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

---

### ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

---

### ISG – Índice de Solvência Geral



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**CAPITAL SOCIAL EXIGIDO:** O Capital mínimo ou o Patrimônio Líquido Mínimo da licitante deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (conforme Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº.

14.133/2021).

Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira com amparo no art. 69, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de oferecer segurança quanto à execução contratual, uma vez que fica demonstrada a “saúde financeira” da futura contratada, permitindo ao Contratante verificar a necessária correlação entre o “tamanho” da licitação e a capacidade de execução contratual. Ademais, trata-se de serviço inadmissível de interrupção, haja vista, a necessidade diária de atendimento aos alunos e às unidades escolares / Secretaria de Educação.

Demais exigências relativas da adequada situação financeira da licitação poderão constar do Edital do certame.

## **GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e Súmula nº 37 do TCE/SP):**

Deverá ser exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (hum por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que a licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta-corrente a favor do **Município de Birigui/SP**.

Após a rodada de lances, o agente de contratação conferirá se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em Lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no Edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na Lei em sentido amplo e Edital.

## **4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:**

De forma resumida, o quantitativo apurado na presente contratação é de **até 58 postos**:

### **I. Escolas Exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª a 6ª f – 12h às 17h30)**

Função	Área	Qtde	Requisitos	Jornada Se-	Unidade
--------	------	------	------------	-------------	---------



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		<b>Estimada (1)</b>		<b>manal (2)</b>	<b>de Me- dida</b>
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	05	Licenciatura em Pedagogia	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	04	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	27h30 + 2h30 planejamento	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	04	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência com-	27h30 + 2h30 plane-	Posto



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

			provada na área	jamento	
--	--	--	-----------------	---------	--

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 27h30 semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h30 semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

**Tabela de Distribuição por UE Exclusiva de Tempo Integral (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> f – 12h às 17h30) – até 49 postos**

Função	Área	EM Luciano	EM Nayr	EM Roberto	EM Ruth	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 3	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 4	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 5	01	01	02	01	05
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01	01	01	04
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01	01	01	04



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01	01	01	04
	<b>TOTAL</b>	11	11	16	11	<b>49</b>

**Obs.:** Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

## II. Escola Mista de Educação Integral em Tempo Integral: (2ª e 3ª f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30)

Função	Área	Qtde Estimada (1)	Requisitos	Jornada Semanal (2)	Unidade de Medida
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2 (definidas pela necessidade da escola / alunos)	01	Licenciatura em Pedagogia	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	Licenciatura em Educação Física com registro no CREF)	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência comprovada na área	10h + 2h (planejamento)	Posto
Mediador de Educação Integral	Musicalização	01	No mínimo Ensino Médio + Certificação ou experiência	10h + 2h (planejamento)	Posto



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	(canto, coral e violão)		comprovada na área		
--	-------------------------	--	--------------------	--	--

A disponibilização dos profissionais pela empresa contratada **ocorrerá de forma progressiva**, conforme for ocorrendo demanda, **sendo que a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á de forma proporcional até a estimativa máxima total do contrato**. Dessa forma, ainda que sejam expedidas ordens de serviços parciais até o alcance da totalidade de profissionais estimado na contratação, **o prazo de vigência a que estarão sujeitas é o da data-início e data-fim do Contrato firmado com a proponente ganhadora do certame** e não das ordens de serviço individualmente.

Serão 10h semanais com alunos (5h30 diárias de oficinas e acompanhamento das turmas em momentos próprios da rotina escolar: descanso, alimentação, saída, entre outros) e 2h semanais de planejamento em local de livre escolha.

Em comum acordo, a empresa responsável e a Secretaria de Educação poderão substituir algumas das oficinas acima por outras de interesse dos alunos e das escolas, desde que por profissional do mesmo nível de formação e/ou de igual experiência, sem alteração do valor final contratado.

O profissional responsável pela oficina deverá incumbir-se de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, a proposta a ser desenvolvida na semana ou quinzena seguinte para conhecimento, ajustes e orientação da equipe gestora (conteúdo, objetivos, definição de espaços/recursos a serem utilizados, metodologia e avaliação dos alunos etc.). Os conteúdos e objetivos do plano de atividades deverá ser definido com base na Resolução CME nº 003/2025 e/ou no currículo/diretrizes municipais vigentes, conforme definido em norma da Secretaria de Educação.

**Tabela de Distribuição por UE Mista de Tempo Integral (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> f – 7h às 12h30 e 12h às 17h30) – até 8 postos.**

Função	Área	EM Yvonne	Total
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 1	01	01
Mediador de Educação Integral	Experiências Pedagógicas 2	01	01
Mediador de Educação Integral	Atividades Esportivas e Brincadeiras	01	01
Mediador de Educação Integral	Dança (salão / contemporânea / Hip Hop)	01	01
Mediador de Educação Integral	Capoeira	01	01
Mediador de Educação Integral	Cultura Digital / Computação na Educação Básica	01	01
Mediador de Educação Integral	Expressão Artística, Cultura e Teatro	01	01
Mediador de Educação Integral	Musicalização (canto, coral e violão)	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>	<b>08</b>

**Obs.:** Os profissionais poderão ser remanejados entre as unidades escolares descritas ou outras que passem a atender em período integral, caso ocorra a diminuição de turmas ou encerramento do atendimento, conforme necessidade da Secretaria de Educação.

### III. Supervisor Geral dos Serviços:

Função	Área	Qtde	Requisitos	Jornada Semanal	Unidade de Medida



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		Estimada			
Supervisor	Acompanhamento, gerenciamento e supervisão geral dos serviços, com, no mínimo, uma visita semanal a cada uma das escolas	01	Ensino Superior em Pedagogia	40 horas semanais	Posto

## IV. Equipamentos / Recursos de Disponibilização e Manutenção Periódica pela Contratada para a área de:

### a) Musicalização (canto, coral e violão):

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Teclado de 61 teclas
150	peça	Violão corda de nylon com capa
05	peça	Kits de percussão
05	peça	Bateria 07 peças
05	peça	Caixa de som com bluetooth
05	peça	Microfone sem fio

### b) Capoeira:

Quantidade	Unidade	Descrição
05	peça	Tatame ou colchonete

## 5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que:

A contratação dos serviços se baseia na prestação de serviços continuados, **cuja mão de obra não está plenamente disponível nos quadros permanentes da administração pública municipal** (morosidade nas contratações, alta incidência de desistência dos contratados e ausência de concurso público vigente), dificuldades na aquisição e manutenção/reparo periódico dos materiais/equipamentos;

Identificam-se inúmeras empresas que prestam serviços de profissionais para atuar em oficinas de tempo integral, com oferta de capacitação;

A presente contratação para disponibilização e capacitação de profissional mediador de educação integral se faz necessária e indispensável no dia a dia da rede municipal de ensino, uma vez que contempla serviços fundamentais para a expansão do número de escolas e matrículas em tempo integral;

Buscou-se implantar a educação integral por meio de profissionais concursados e temporários, porém a **rotatividade, o alto número de ausências ao trabalho e de desistências vem ocasionando graves riscos à consecução da política municipal de educação integral em tempo integral**;

O quadro atual de profissionais de educação integral é **insuficiente para dar conta da demanda existente e sua expansão progressiva**. O processo de contratação desses profissionais é extremamente moroso. Necessá-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

rio haver concurso ou processo seletivo vigente; os candidatos realizam a prova e, após serem chamados, devem apresentar documentos, realizar exames e agendar perícia médica, **demorando quase 30 dias**, prazo que, **via Concurso Público pode ser prorrogado até 120 dias**. Além desse longo tempo para a contratação, é alta a incidência de desistências dos candidatos;

Também é importante destacar que, nos últimos anos, a rede pública municipal de ensino vem sofrendo uma acentuada queda no número de matrículas e, por consequência, no repasse de verbas públicas:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Matrículas	10.794	10.706	10.615	10.446	10.090	9.757	9.325
Fundeb (R\$)	---	---	- 406.117,53	- 866.936,20	- 2.917.961,12	- 2.834.099,73	- 3.487.000,32
Total					- 10.512.114,90		

**Obs:** Conforme VAAT-min do último quadrimestre anual.

**Fonte:** CNM e Secretaria de Educação de Birigui.

Além de afetar o repasse do FUNDEB, outros recursos como da Quota Salário Educação (QSE), recursos próprios, PNAT (alimentação) e transporte estão caindo em decorrência de parte da queda nas matrículas. Para 2026, é esperada uma diminuição de mais 500 matrículas (quase - **5 milhões de FUNDEB**), o que, ao final de 10 anos, pode reduzir pela metade o quadro de alunos e recursos financeiros da rede pública municipal de ensino;

Diante dessa constatação preocupante é que se percebe como não adequado o provimento dos cargos por Concurso Público, dado que os recursos para custeio da folha de pagamento cairão progressivamente nos próximos anos, colocando em risco a sustentação do quadro funcional. Tal cenário aponta para a necessidade da adoção de **estratégias mais flexíveis na Administração Pública**, passíveis de **adição ou supressão na prestação dos serviços**, conforme a volatilidade esperada, **bem como a rescisão em situações mais extremas**. É nesse ponto que a contratação de empresa para execução dos serviços se mostra mais segura, vantajosa, eficiente e economicamente favorável;

Concomitantemente, do ponto de vista da economicidade e da eficiência, não se mostra adequado o provimento do cargo por concurso público, **uma vez que tais profissionais podem ser declarados em disponibilidade posteriormente (excedentes no quadro)**, caso haja a estimativa de redução de matrículas na rede de ensino nos próximos anos. Ainda, há que se considerar que a admissão via concurso público possibilitará uma série de licenças e afastamentos legais ao profissional (licença-prêmio, faltas abonadas, folga aniversário, faltas justificadas e outras) o que levará a constantes interrupções na prestação do atendimento aos alunos e efeito cascata nos custos (substituições), o que não é adequado nem do ponto de vista da eficiência e da economicidade nem quanto às especificidades exigidas pelo projeto de escola em tempo integral, visto que tais interrupções/substituições/trocadas de servidores pode prejudicar a continuidade do trabalho e desestimular a frequência dos alunos;

Além disso, a contratação dos profissionais ainda prescinde de maiores investimentos em capacitação e, muitas vezes, o perfil do contratado não é o mais adequado. Outrossim, as desistências, trocas constantes e ausências desses profissionais ao trabalho acarretam muitos problemas para a rede e fazem com **que o interesse público envolvido não seja devidamente satisfeito**;

Dessa forma, referidas situações, consubstanciadas na ausência de vantagem financeira, morosidade do processo e na alta incidência de desistência e absenteísmo ao trabalho pelos contratados, são os maiores obstáculos encontrados pela Secretaria Municipal de Educação;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, é pública e notória a necessidade de contratar, **com economicidade, rapidez e eficiência** profissionais para atuar nas oficinas das escolas de tempo integral, assegurando a capacitação, oferta de materiais e equipamentos, manutenção e reposição periódica, além da possibilidade de ALTERNÂNCIA ou ENCERRAMENTO de oficinas que os alunos não demonstrarem interesse, sem ônus ao Poder Público, garantindo o direito à educação com qualidade, sobretudo, aos alunos em condição de vulnerabilidade social;

Diante dessas necessidades, **o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução eficiente e célebre que vá ao encontro do interesse público, das Diretrizes da Educação Integral, da flexibilidade e alternância de profissionais e oficinas, além da valorização de diferentes áreas do saber e do conhecimento popular.

Logo, as principais vantagens que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de Mediador de Educação Integral nas escolas são:

a) Contratação por período determinado.

b) **Vínculo empregatício**: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;

c) **Qualificação e capacitação**: a empresa contratada fica responsável em assegurar o grau de instrução e experiência, bem como treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade.

d) **Quadro de funcionários**: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público.

No sentido da pertinência e vantagem da realização da contratação é necessário destacar que, atualmente, **tem-se mostrado inviável a contratação de profissionais pela própria Administração Pública Municipal**, tanto no aspecto financeiro quanto na efetividade da prestação dos serviços educacionais.

Financeiramente, a proposta de contratação destaca-se por **gerar economicidade ao Poder Público Municipal**, uma vez que a disponibilização do contingente de 58 (cinquenta e oito) profissionais produz os seguintes impactos:

Soluções	Valor (R\$) 12 meses
Concurso Público (Quadro Efetivo) / Processo Seletivo (ACT)	R\$ 6.523.188,40 (1)
Terceirização dos Serviços	R\$ 4.024.789,68 (2)
<b>VANTAGEM MÍNIMA</b> (antes dos lances):	<b>R\$ 2.498.398,72</b>

**Fonte 1:** Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/Birigui, 2025). Obs: Na contratação direta, seriam necessários 66 profissionais devido ao cumprimento da jornada da Lei Federal nº 11.7385/2008. Estimou-se, ainda, mais 10% de gastos com substituições em razão de ausências legais ao trabalho, sem considerar os custos com materiais e equipamentos.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Fonte 2:** Valor total estimado resultante da coleta dos orçamentos em múltiplas fontes de pesquisa (set. 2025).

Conclui-se, portanto, que a melhor solução para a prestação do serviço é através da contratação de empresa para disponibilização e capacitação dos Mediadores de Educação Integral, bem como oferta de materiais e equipamentos, para atendimento, a um só tempo, das necessidades das crianças e da política de educação integral, sem correr-se o risco de estagnação e “rigidez” do atendimento praticado, dada a sua relevância pública indiscutível.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Portal da Transparência, Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo, pesquisa direta com empresas de mercado, verificamos que o custo estimado total é de aproximadamente **4.024.789,68 (Quatro Milhões, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, considerando 12 (doze) meses.

## 7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Constituem também condições para a celebração da contratação:

### Garantia da Contratação

A Prefeitura Municipal de Birigui, em simetria com o Pregão Eletrônico nº. 90007/2024 e Processo Administrativo nº 015.00181245/2024-36, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, exigirá da CONTRATADA, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (*a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas*):

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice ou da carta fiança, bem como com a restituição de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do prazo de vigência do Contrato, caso a Prefeitura de Birigui não comunique a ocorrência de sinistros.

**A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.**

Os serviços deverão ser iniciados **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, em conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão/TCU 1214/2023 - Plenário: "o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado".

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação se refere a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

## **9- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados esperados com essa contratação dizem respeito aos seguintes aspectos:

Garantir o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços nas oficinas das escolas de tempo integral;

Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízo à Administração;

Assegurar um ambiente de ensino diversificado e favorável à boa execução das atividades, de modo que haja a prestação do serviço público com qualidade e excelência;

Contribuir para a ampliação da jornada escolar, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando democraticamente as oportunidades de aprendizagem e garantindo a efetividade do direito à educação;

Colaborar para a melhoria da qualidade da educação e da formação cidadã do aluno, na medida em que se possibilita a construção de um **currículo integrador e emancipatório**, articulando saberes e experiências com os conhecimentos que compõem o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico;

Garantir o desenvolvimento das atividades considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

## **10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Para a contratação pretendida serão adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração de minuta do edital;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) designação do gestor e fiscal do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida desse contrato, não se faz necessária demais contratações correlatas/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

## 12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exigem do Poder Público a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos, especificamente ações voltadas à economicidade dos recursos pedagógicos disponibilizados pelas escolas para o trabalho com os alunos e o bom uso e conservação do patrimônio público.

## 13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, conforme o § 1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2.021, o presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Birigui/SP, 17 de novembro de 2.025.

Fábio Mariano da Paz  
Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, DECLARO, sob as penas da lei:

- (a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;
- (b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- (c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexiste qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.
- (f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- (g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.
- (k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- (l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- (m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.025.

*(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO IV

### Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao  
**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2025**

Senhor Pregoeiro,

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

**DECLARO** que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do contador ou responsável  
Nome do contador ou responsável  
RG nº \_\_\_\_\_  
CRC nº \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO V

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço completo:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>	
<b>Nome completo do Representante e Cargo:</b>	
<b>RG</b>	<b>CPF:</b>

**OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.

### PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objeto abaixo discriminado, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.  
Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

LOTE N° 01 – OFICINAS EM TEMPO INTEGRAL				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E LÚDICAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, COM A DISPOBILIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	12 MESES	R\$	R\$
<b>Valor Total da Proposta:</b>				R\$

**\*\*(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

(Local e data)



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE  
SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍTEGRA.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

(Exigível somente dos itens/lotes indicados pelo Pregoeiro na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições do Edital, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração da Ata de Registro de Preços / Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b>		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL	INSC. MUNICIPAL
TELEFONE: ( )		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE		

<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b>	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:

<b>QUEM ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>	
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo instrumento contratual, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar instrumento contratual</u> ).	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE EXERCE:	
ENDEREÇO DOMICILIAR:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / 2025.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por sua Prefeita, a **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o(a) **SR(a). \_\_\_\_\_**, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_ / 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação**, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.2.1. O Termo de Referência;**

**1.2.2. O Edital nº \_\_\_\_ / 2025 do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / 2025 e seus anexos na íntegra;**

**1.2.3. A Proposta do contratado;**

**1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.**

## CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

**2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).**

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO

**3.1.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência, bem como seguir as disposições do Edital e seus Anexos.

**3.2.** A execução do objeto deverá atender integralmente as exigências e condições preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**3.3.** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**3.4.** As despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.

**3.5.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, etc.

**3.6.** A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço recebida(s).

**3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

### CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

**4.2. O objeto da presente licitação será recebido:**

**a)** provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade e quantidade, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

**4.2.1.** Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**4.3. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:**

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, devendo fazê-la a partir de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la a partir de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**4.3.2.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos detectados quando da execução dos mesmos.

**4.3.3.** Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

**4.4.** Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**4.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário, bem como Diretoria de Gestão de Pessoas quanto a fiscalização trabalhista, e à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho no que se refere à regularidade quanto a segurança durante a execução dos serviços.

**4.7.** A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA, lavrarão termo de verificação circunstanciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

**4.8.** O objeto licitado será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.9. Ficará assegurada a prerrogativa, durante a fiscalização do termo, de:**

**a)** Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

**b)** Exigir o cumprimento integral dos prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

**c)** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**d)** Exigir a imediata substituição do técnico, funcionário ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, oficiando devidamente a empresa contratada para tanto;

**e)** Decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

**f)** Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

**g)** Acompanhar se os empregados que trabalham na execução dos serviços, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às Notas Fiscais, termo de acompanhamento;

**h)** Caberá também aos Gestores e Fiscalizadores no que se refere à fiscalização trabalhista do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, exigir o cumprimento da quanto:

**h.1)** Regularidade para com o INSS e FGTS;

**h.2)** Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

**h.3)** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**h.4)** Pagamento do 13º Salário;

**h.5)** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;

**h.6)** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h.7)** Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;

**h.8)** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;

**h.9)** Verbas rescisórias.

**4.10.** A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

**4.11.** Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

## CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**5.1.** A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria Requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução, conforme abaixo:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**5.2.** Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como **gestor** do presente Contrato o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, e como **fiscalizador** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, lotado(s) nas respectivas Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para gerir e fiscalizar a presente contratação.

## CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada parcela, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**6.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**6.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.

**6.1.2.1.** O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

**6.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

**6.1.4.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**6.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**6.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

**6.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

**6.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**6.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**6.6.** No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.7.** No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.9.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

**6.10.** Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DOS RECURSOS

**7.1.** Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 633 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;**

**7.2.** Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **RECURSOS ESTADUAIS**.

**7.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando o caso.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1. A Contratada, deverá fornecer/executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações complementares e preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 9.2.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;
- 9.3.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades e especificações;
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;
- 9.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cumprindo integralmente as exigências contidas no Termo de Referência;
- 9.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como pelo transporte e descarregamento de materiais, funcionários, equipamentos, ferramentas até o local estipulado para prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116 da Lei 14.133/21;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.21.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/11/2025**, conforme termo conclusivo de preço referencial.

**10.1.1.** Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

**10.9.1.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.9.2.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Autorizações de Fornecimento emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

**10.10.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

### CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA 13ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**13.1.** As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.536.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf)

### CLÁUSULA 14ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº **\_\_\_\_\_ / 2025**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**15.3.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA 18ª - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

T E S T E M U N H A S

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:



**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° \_\_\_\_ / 2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_ / 2025**

**OBJETO:**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) / FISCAL(IS) DA ATA / CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

A(o) Pregoeiro(a) Oficial

Pregão Eletrônico nº xx/2025

**OBJETO: Contratação de serviços contínuos de oficinas artísticas, culturais, esportivas, educativas e lúdicas do projeto de educação integral em tempo integral, com a disponibilização/capacitação de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos – Secretaria de Educação.**

Prezado(a) Senhor(a),

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., para fins do disposto no item 1.8 da cláusula 1 do EDITAL, para a execução do objeto desta licitação, que RENUNCIA, expressamente, à realização da visita técnica, declarando nesta oportunidade que possui pleno conhecimento do objeto.

---

Local e Data

---

Responsável Técnico/Representante Legal

RG:

CPF: